



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 97/68

de 25 de abril de 1968

(Autoriza o Poder Executivo a Adquirir Máquinas Rodoviárias para a Construção e Conservação de Estradas Municipais e Dá outras Providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas em Lei,
A P R O V A e eu
CEZÁRIO BONTEMPO, Prefeito Municipal,
PROMULGO a seguinte Lei,

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, - para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, da Cia. Paulista de Com. e Ind. de Máquinas "COMAQ", estabelecida à Rua Pedro Américo, - 32 - 18º andar, São Paulo - Capital - uma Niveladora HUBNER WARGO, modelo 10-D, da fabricação nacional da Hubber-Wargo do Brasil S/A, Indústria e Comércio-SP, da qual é representante exclusiva neste Estado, até o limite máximo de importância de R\$139.470,66 (Cento e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) --
- Parágrafo Único** - As condições de pagamento do quantitativo previsto neste artigo serão as seguintes, nos termos da proposta: Recursos da Prefeitura - R\$20.267,00 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - R\$89.733,00 por cotas acumuladas do 2º semestre de 1966 e do 1º semestre de 1.967.--Financiamento a Consumidor R\$109.470,00 em 18 pagamentos iguais de R\$6.081,70 vencíveis de 30 em 30 dias da data da entrega da máquina.--
- Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as prestações mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º, com os recursos da própria renda tributária, ficando, entretanto para os fins da operação constante do artigo 1º, parágrafo único, o Prefeito Municipal autorizado a dar como garantia de pagamento o produto de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o Artigo 26 - da Constituição Federal, e Título IV, Capítulo III, Seções I, III e IV da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966, - DER e DNER.--
- Art. 3º** - Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos 1º e Parágrafo Único e artigo 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir em favor do Investimento, Crédito e Financiamento FICRESI S/A., as notas promissórias acima mencionadas, e que constituem para integrante do Contrato de Abertura de Crédito e Termo de Alienação Fiduciária - Crédito ao Consumidor, ambos realizados com a Investimento, Crédito e Financiamento FICRESI S/A., para os fins de financiamento da compra autorizada por esta Lei, ficando também autorizado a assinar os referidos contratos bem como dar em alienação fiduciária, nos termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

artigo 56 da Lei 4728, de 14/7/1965 o maquinário adquirido até fins de liquidação de todas as notas promissórias e ainda autorizado a outorgar à Investimento, Crédito e Financiamento FICREI S/A., a necessária procuração por instrumento público, como poderes irrevogáveis e irretráteis e de substabelecer, para o recebimento junto aos órgãos competentes ou estabelecimentos bancários da garantia mencionada no Artigo 2º, ficando assim assegurado à Procuradoria a utilização dessa garantia total ou parcialmente, para a liquidação de uma ou mais prestações que encontrem vencidas.--

- Art. 4º - Para atender ao disposto nos artigos anteriores e seus parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, a fim de ocorrer as despesas no corrente exercício.--
- Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar, nos Orçamentos subsequentes as verbas necessárias para cobertura do saldo da transação a que se refere esta Lei.
- Art. 6º - Na eventualidade de, em cada mês, a Prefeitura não contar em Tesouraria, com a totalidade das importâncias constantes do § Único do Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo bancário para cobertura de cada uma das importâncias.--
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 25 de abril de
9 1.968.

O Prefeito Municipal


CEZARIO BONTEMPO

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume na data 28 P.M., por não ter jornal na cidade.


MITI NAKAJIMA
Sec. em exercício